



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº. 143/2022

**Autor (a):** Vereador Valdemir Virgino

**Ementa:** Dispõe sobre fixação de cartaz, ou placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções concedidas às pessoas com deficiência e moléstias graves, e dá outras providências.

**Relator:** Vereadora Pollyanna Rocha

**Conclusão:** Parecer **favorável** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**PARECER**

Em observância ao disposto no art. 75, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº. 143/2022, de autoria do Vereador Valdemir Virgino, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre fixação de cartaz, ou placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções concedidas às pessoas com deficiência e moléstias graves, e dá outras providências.”.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não tendo vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 75, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

***Art. 75. Compete à Comissão de Direitos Humanos e defesa do Consumidor:***

***I – discutir matérias relacionadas aos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas;***

***VII – tratar de matérias concernentes às relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;***



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

De alta relevância é a proposta, uma vez que pretende instituir a obrigatoriedade de fixação de cartaz, ou placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções concedidas às pessoas com deficiência e moléstias graves, objetivando informar os consumidores com deficiência de seus direitos ao adquirir veículos.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, em 03 de agosto de 2022.

**Ver. POLLYANNA ROCHA**  
**Relatora**

“Pelas conclusões” da Relatora, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. ENZO SAMUEL**  
**Vice-Presidente**

**Ver. ALUÍSIO SAMPAIO**  
**Membro**